



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa Instituir e disciplinar o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo.

De acordo com o art 1º, fica instituído o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições, fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

Os objetivos do teletrabalho, segundo o art. 2º, são:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor ou empregado público, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - melhorar a qualidade de vida do servidor ou empregado público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores ou empregados públicos com restrições;

IV - reduzir os custos operacionais para a Administração Pública Municipal;

V - contribuir para a melhoria de programas ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em



Ver. Antonio Donato
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine